

COMPONENTES

Qtd.	Ref.	Código	Descrição
01	A	B1251T/AT.201	CONJ. ESTRIBO OVAL LD
01	B	B1251T/AT.202	CONJ. ESTRIBO OVAL LE
01	C	B15114.20221	SUPORTE CHASSI DIANT. LD
01	D	B15114.20321	SUPORTE CHASSI TRAS. LD
01	E	B15114.20222	SUPORTE CHASSI DIANT. LE
01	F	B15114.20322	SUPORTE CHASSI TRAS. LE
04	G	B857.201214	SUPORTE TUBO ESTR. OVAL
04	H	B522A.215	TRAVA SIMPLES MENOR M10
02	I	B522A.216	TRAVA SIMPLES MAIOR M10
08	J	129186	PF. CAB. SEXT. M10x25 ZB
10	K	108146	PF. CAB. SEXT. M8x25 ZP
22	L	104175	ARRUELA LISA M10 ZP
08	M	37877	ARRUELA PRESSÃO 5/16" ZB
12	N	6839	ARRUELA LISA M8 ZP
14	O	129216	PO. A. FR. SEXT. M10 ZP
02	P	103551	PO. A. FR. SEXT. M8 ZP
08	Q	B193T.2031	CALÇO BORRACHA

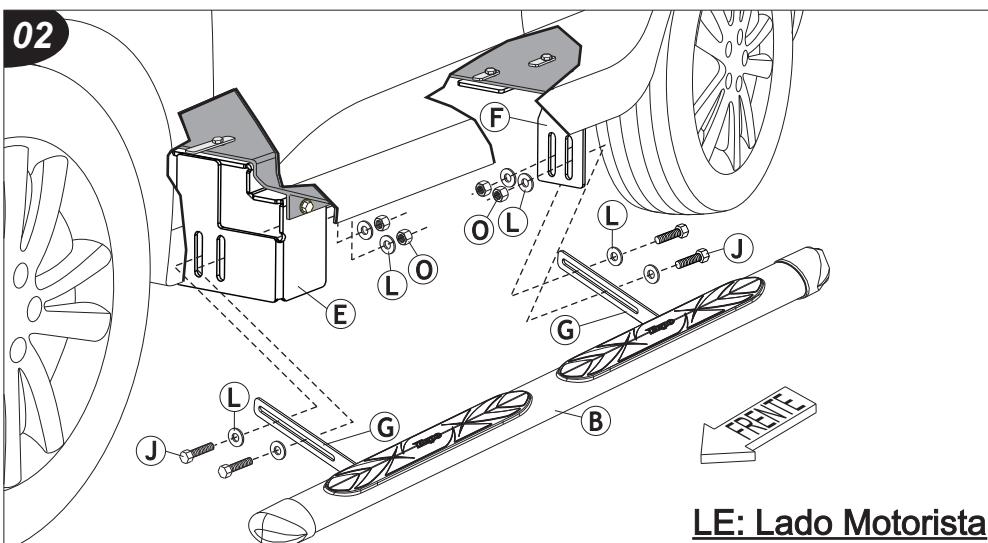
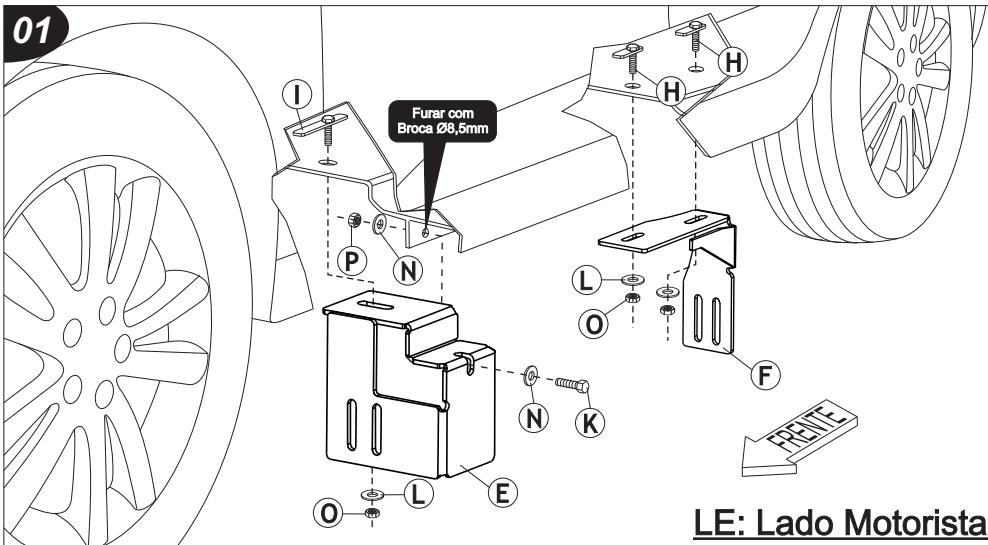
INSTRUÇÕES

As instruções a seguir demonstram a montagem do Lado Motorista (LE), seguir as mesmas instruções para montagem do Lado Carona (LD).

- 1- Fixar o suporte dianteiro «E» na furação original, utilizando trava simples maior «I», arruelas «L» e porcas «O». Na fixação lateral é necessário furar a canoa do veículo, utilizando broca Ø8,5mm, após fixar com parafusos «K», arruelas «N» e porcas «P», conforme figura 01.
- 2- Para fixação do suporte traseiro «F», utilizar travas simples menores «H», arruelas «L» e porcas «O», conforme figura 01.
- 3- Montar os suportes «G», junto aos suportes «E e F» já fixados, utilizando para fixação os parafusos «J», arruelas «L» e porcas «O», conforme figura 02.
- 4- Fixar o estribo «B» junto aos suportes «G», utilizando calços «Q», parafusos «K» e arruelas «M e N», conforme figura 03.

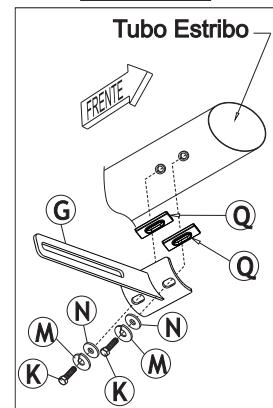
ATENÇÃO: Não faça de seu acessório um rebocador.

Este produto não pode ser tracionado,
pois pode acarretar danos na carroceria/chassi do veículo.

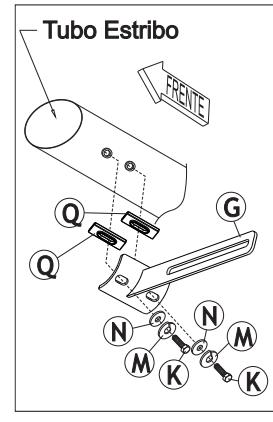


03 MONTAGEM DOS SUPORTES NOS ESTRIBOS.

LADO ESQUERDO
MOTORISTA



LADO DIREITO
CARONEIRO



As marcas mencionadas neste catálogo e as imagens reproduzidas, são de propriedade dos respectivos fabricantes e aqui são utilizadas apenas para indicar a aplicabilidade ou destinação dos produto fabricados pela Bepo, atendendo ao preceito contido no Art. 132 da lei 9279/96.